



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

**LEI N° 4492, DE 08 DE JUNHO DE 2011**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Autoriza doação de áreas de terreno à empresa Técnicas Eletro Mecânicas Telem S/A e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Técnicas Eletro Mecânicas Telem S/A, CNPJ/MF nº 61.529.285/0001-47, as áreas de terreno abaixo descritas, com benfeitorias, localizadas no Distrito Industrial do Una, Bairro do Una, nesta cidade, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de marco de 2008 e suas alterações:

"Terreno designado Área A-B, situado na Rua Engº João Porfírio de Macedo (antiga Rua B), no Distrito Industrial do Una, Bairro do Una, comarca de Taubaté, com a seguinte descrição: inicia no ponto C onde confronta com a Parte da Área 1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; segue a distância de 18,00m até o ponto D, confrontando com a Linha de Transmissão da Bandeirante Energia; daí deflete à esquerda e segue a distância de 144,90m até o ponto E1, confrontando com a propriedade de Feeling Estruturas Metálicas Indústria e Comércio Ltda. (parte da antiga Área B); daí deflete à esquerda e segue a distância de 14,00m até o ponto F1, confrontando com o remanescente da Rua Engº João Porfírio de Macedo; daí deflete à esquerda e segue a distância de 153,70m confrontando com a Área 02 de propriedade da Técnicas Eletro Mecânicas Telem S/A e com o remanescente da Área 1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, até o ponto C, ponto de início da presente descrição, perfazendo uma área de 2.119,6 m²."

"Terreno designado Parte da Área 1, situado na Avenida Arcênio Riemma, no Distrito Industrial do Una, Bairro do Una, comarca de Taubaté, tendo início em um ponto na divisa deste terreno com a Linha de Transmissão da Bandeirante Energia, deste ponto segue em uma reta medindo 208,00m, confrontando com a Linha de Transmissão da Bandeirante Energia; daí deflete à esquerda e segue por 4,00m, confrontando com a Área A-B (área desafetada da antiga Rua B) de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue em uma reta medindo 44,11m; daí deflete à direita e segue em uma reta medindo 121,85m, confrontando em ambos os trechos com o remanescente da Área 1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue em uma reta medindo 146,00m, confrontando com a Área 2 de propriedade da Técnicas Eletro Mecânicas Telem S/A; daí deflete à esquerda e segue por 237,00m em duas linhas, a primeira segue por 121,50m, daí deflete à esquerda e segue a segunda linha medindo 115,50m, confrontando em ambos os trechos com a Avenida Arcênio Riemma, atingindo o ponto inicial, encerrando no perímetro acima descrito uma área de 26.461,64m², cadastrada na Prefeitura Municipal de Taubaté sob o BC nº 6.4.083.050.001. Contendo nesta área construções compostas por dois galpões de manutenção, um de 182,08m² e o outro de 262,80m², uma cabine primária de 84,50m², um galpão de produção de 2.743,84m², um prédio administrativo de 400,00m² e uma portaria de 126,45m², que juntas somam 3.799,67m² de área construída."



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

Art. 2º As áreas descritas no art. 1º destinam-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é construções elétricas, mecânicas em geral e comércio em geral por conta própria ou de terceiros, de materiais e artigos elétricos e mecânicos, inclusive a importação e exportação de tais produtos e da matéria-prima indispensável à fabricação dos mesmos, podendo efetuar todos e quaisquer serviços, operações, locações e manutenções direta ou indiretamente relacionadas com o ramo de materiais elétricos e mecânicos em geral que não dependam de autorização expressa do governo federal.

Art. 3º No instrumento de doação das áreas deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º A donatária compromete-se, no prazo máximo de vinte e quatro meses, a fazer uma compensação à Municipalidade, referente às edificações existentes na área, conforme descrito no art. 1º, em forma de execução de obras e projetos de interesse público, no valor de R\$ 976.774,81.

Art. 5º Poderá a donatária dar em hipoteca o imóvel doado, após cumpridas as exigências previstas na legislação e desde que ofertada ao Município garantia real, correspondendo, no mínimo, ao valor da doação, e suficiente a responder pelo fiel cumprimento da escritura.

Art. 6º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 7º Será concedido à empresa, pelo prazo de quinze anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área, assim como a execução de benfeitorias necessárias, devidamente avaliadas e de acordo com as disponibilidades da Prefeitura:

I – isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada, e

II – isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a partir da data do efetivo início das atividades na área doada, ficando sujeita a proceder ao seu recolhimento sobre a alíquota de 2% sobre todos os serviços prestados no Município, de conformidade com o disposto no art. 88, incisos I e II, da Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.

Art. 8º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art. 7º, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 24.195/2010, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido nos artigos 2º, 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 184, de 2008, alterada pelas Leis Complementares nºs 190, de 5 de maio de 2008, e 200, de 6 de março de 2009.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU e parcial de ISSQN pelo prazo de quinze anos.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 9º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-2708-AD.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de junho de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**Roberto Pereira Peixoto**  
**Prefeito Municipal**

**Marino Lucci de Araujo**  
**Secretário de Desenvolvimento e Inovação**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 08, de junho de 2011.

**Adair Loredo Santos**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**Maria Adalgisa Marcondes Corrêa**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**